

ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece os efeitos que a construção de uma variante produz.

Estabelece designadamente que, nos casos em que o troço de estrada anteriormente existente se mantenha afeto à função rodoviária, é entregue ao município logo após a abertura ao tráfego da respetiva variante, passando a integrar a rede municipal.

Não tendo sido realizadas obras de conservação para a reposição do bom estado de utilização, as partes acordaram na fixação de um valor para que tal requalificação possa vir a ser realizada diretamente pelo município na prossecução de uma atribuição própria em resultado de a estrada ser transferida de imediato logo após a homologação do acordo de mutação dominial.

A IP desenvolveu um projeto para reabilitação da obra de arte localizada ao km 33+890 da EN 201 no concelho de Ponte Lima designada por “Ponte Velha de Ponte de Lima”, cujo n.º de inventário da IP é o 4958.

A Ponte encontra-se classificada como Monumento Nacional desde 1910. Atualmente, a ponte apresenta apenas circulação pedonal, estabelecendo ligação da margem da Vila de Ponte de Lima à outra margem.

A singularidade de a Ponte ser pedonal e não estar hoje ligada à rede rodoviária nacional bem como a circunstância de na proximidade da Ponte o Município de Ponte de Lima pretender realizar intervenções de requalificação do espaço urbano, fazem do Município a entidade melhor vocacionada para gerir e conservar a ponte, integrando-a no domínio público municipal.

Pela IP foram preconizadas intervenções de reabilitação desta Ponte definidas com base numa inspeção principal e na análise dos resultados dos ensaios e sondagens realizados.

Para a execução da reabilitação da obra de arte foi apurado o valor necessário, pelo que é este o considerado para efeitos de acordo equitativo, cujo apuramento se baseou na experiência em empreitadas idênticas e no montante incluído pela IP no pedido de aprovação dos encargos plurianuais conforme consta da Portaria n.º 771/2021 (anexo I).

Assim, não tendo ainda sido realizadas as obras de reabilitação na obra de arte para a reposição do bom estado de utilização, as partes acordaram na transferência do valor apurado para a realização das intervenções diretamente para o município na prossecução de uma atribuição própria em resultado da Obra de arte ser transferida de imediato logo após a homologação do acordo de mutação dominial.

Neste contexto, a mutação dominial representa um mecanismo de descentralização e subsidiariedade para a autarquia local.

A integração desta obra de arte na rede municipal é feita mediante acordo a celebrar entre o município interessado e, no presente, a Infraestruturas de Portugal, S.A., por ter sucedido à Estradas de Portugal, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.

Neste âmbito, conforme resulta das Bases da concessão da rede rodoviária nacional, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, designadamente do n.º 1 da Base 7-A, aditada pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S.A. deve celebrar protocolos de transferência para a tutela das respetivas autarquias de todas estas vias.

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, estabelece, no artigo 40.º, que as estradas que deixem de pertencer total ou parcialmente à rede rodoviária nacional para integrar uma rede municipal devem ser transferidas para a titularidade do respetivo município.

As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigos 2.º, 3.º e 23.º da Lei 75/2013, de 12/09, na redação dada pela Lei 50/2018, de 16/08.

As atribuições dos municípios compreenderem a administração das respetivas redes de infraestruturas viárias – idem e artigo 15.º/2 da Lei 10/90, de 17/03.

As vantagens de nos termos da celebração de um acordo equitativo se proceder de imediato à integração do troço de estrada no domínio público da autarquia, operando-se totalmente a desoneração da IP relativamente a esse troço de estrada, com a consequente libertação de meios humanos e técnicos, ao mesmo tempo que permite uma melhor gestão pela autarquia, articulando a intervenção na estrada com necessidades locais, como a implantação de equipamentos e infraestruturas municipais.

A inexistência de tutela de mérito sobre as autarquias locais; a tutela constitucionalmente prevista é meramente administrativa e consiste na verificação do cumprimento da lei por parte dos órgãos autárquicos, que é exercida nos casos e segundo as formas previstas na lei – artigo 242.º da CRP.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 9.º e do artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o

Instituto da Mobilidade e dos Transportes aprovou o Acordo de Mutação Dominial, nos termos da comunicação com a refª S/23/55967, de 24 de julho de 2023;

Atento ao artigo 25.º, n.º 1, alínea q) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à correspondente autorização prévia da Assembleia Municipal de Ponte de Lima conforme resulta da ata de 17 de dezembro de 2022;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do acordo que ora se vai celebrar sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A., nas reuniões de 13 de outubro de 2022 e de 27 de julho de 2023, e pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião de 02 de novembro de 2022.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo (CAE), Dra. Maria Amália Almeida, com poderes para o ato nos termos do disposto no ID 1.2 do Quadro da Delegação e Subdelegação de Poderes aprovada pela Deliberação CAE 13.IP.2023, de 1 de junho, daqui em diante designada por **IP**

E

O **Município de Ponte de Lima**, com sede na Praça da República, 4990 – 062 Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506 811 913, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Vasco Ferraz, doravante designado por **MPL**.

O acordo de mutação dominial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a integração na rede viária do **MPL** da obra de arte designada por “Ponte Velha de Ponte de Lima”, cujo nº de inventário da **IP** é o 4958, na

extensão total de 0,378 km, conforme o esboço corográfico que constitui o anexo II ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Situação do troço de estrada a transferir

O troço correspondente à obra de arte identificada na Cláusula 1.^a deixou de fazer parte da rede rodoviária nacional aquando da sua substituição pela variante à EN201.

Cláusula 3.^a

Mutação dominial

1. A **IP** declara entregar ao **MPL** e este declara receber a obra de arte referida na Cláusula 1.^a, que integra o domínio público rodoviário municipal.
2. Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes.

Cláusula 4.^a

Estado do troço da obra de arte a transferir

1. A **IP** declara que o troço correspondente à obra de arte objeto de mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, apresenta condições de circulação de pessoas e bens compatíveis com a continuidade da sua abertura ao tráfego pedonal.
2. O **MPL** declara conhecer as condições de circulação de pessoas e bens do troço correspondente à obra de arte objeto da mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, e aceita que as mesmas são compatíveis com a continuidade da sua abertura o tráfego pedonal.

Cláusula 5.^a

Canal Técnico Rodoviário

1. A transferência do troço correspondente à obra de arte referido na Cláusula 1.^a exclui a infraestrutura de canal técnico rodoviário destinada a alojar ativos de redes de telecomunicações, e que se mantém sob administração da **IP**.
2. Para efeitos do número anterior, caso haja necessidade de intervir na infraestrutura de canal técnico rodoviário, a **IP** articulará com o **MPL**, a data e os termos em que se efetuará essa intervenção.

Cláusula 6.^a

Reposição em bom estado conservação

Para fazer face à reposição em bom estado de conservação do troço correspondente à obra de arte identificado na Cláusula 1.^a, as partes acordam ser necessária a realização de obras no valor total € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), conforme estimativa prevista na Portaria n.º 771/2021 (anexo I) que se junta ao presente Acordo e que faz parte integrante.

Cláusula 7.^a

Comparticipação financeira

1. Nos termos do presente acordo, como contrapartida financeira pela integração do troço correspondente à obra de arte referido na Cláusula 1.^a no domínio público rodoviário municipal, tendo em vista a reposição prevista na Cláusula 6.^a, a **IP** pagará ao **MPL** o valor de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), com IVA autoliquidação, nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º n.º 1 alínea j) e artigo 36.º n.º 13 do Código do IVA.
2. Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP**, será atribuído de acordo com os procedimentos instituídos na **IP** e comunicado com a assinatura do presente Acordo.
3. O número do compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP** é o 5423004667, o qual deve constar de toda a faturação relativa ao presente acordo.

4. A comparticipação da **IP** destina-se aos trabalhos que foram enquadrados como obra rodoviária.

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento

A contribuição da **IP** é paga numa única parcela, por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias, com a receção da fatura emitida pelo **MPL**, após a obtenção do visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 9.^a

Tribunal de Contas

1. Após a homologação do presente acordo, a **IP** submete o mesmo a visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 48.º, n.º 1 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na redação que lhe foi dada pelo artigo 7.º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho, sem o qual não poderá haver lugar a qualquer pagamento.
2. Para efeitos do número anterior, a **IP** obriga-se a comunicar ao **MPL** o teor do acórdão do Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias após a receção do mesmo.
3. Os emolumentos a pagar no âmbito do processo de fiscalização prévia correrão pelo **MPL**.

Cláusula 10.^a

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta pode rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 11.^a

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **MPL** remeter à **IP** deve ser efetuada para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Serviços da Rede e Parcerias
Praça da Portagem
2809-013 Almada
drp@infraestruturasdeportugal.pt (A/c Departamento de Processos Especiais e Parcerias)
- b. A faturação emitida pelo **MPL** à **IP** deve ser remetida para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Finanças e Mercados
Praça da Portagem
2809-013 Almada
1fornecedores@infraestruturasdeportugal.pt
- c. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MPL** deve ser efetuada para:
Câmara Municipal de Ponte de Lima
Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

Cláusula 12.^a

Dever de colaboração

1. O **MPL** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
 - a) Cumprimento de obrigações legais;
 - b) Formalização de situações constituídas;
 - c) Prestação de informação;
 - d) Fornecimento de documentos;
 - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade civil

O **MPL** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 14.^a

Vigência

1. O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à data do despacho de homologação do mesmo pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias, sem prejuízo dos efeitos condicionados à obtenção de visto proferido pelo Tribunal de Contas, tendo como limite máximo de vigência a cessação da obrigação de comparticipação financeira por parte da **IP**.
2. Com o pagamento pela **IP** da comparticipação financeira referida na cláusula 7.^a opera *ipso facto* a transferência, da **IP** para o **MPL**, da obra de arte identificada na cláusula 1.^a, sem necessidade de qualquer ato, formalidade ou documento complementar.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 16.ª

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Acordo encontra-se escrito em 9 (nove) páginas, vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Infraestruturas de Portugal, S.A.

[Assinatura
Qualificada]
Maria Amália
Freire de Almeida

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Maria
Amália Freire de
Almeida
Dados: 2023.08.22
17:37:02 +01'00'

Maria Amália Almeida
(Vice-Presidente)

Município de Ponte de Lima

VASCO NUNO
MAGALHAES
VELHO DE
ALMEIDA
FERRAZ

Assinado de forma
digital por VASCO
NUNO MAGALHAES
VELHO DE ALMEIDA
FERRAZ
Dados: 2023.08.31
12:14:57 +01'00'

Vasco Ferraz
(Presidente da Câmara Municipal)

Anexo I – Portaria n.º 771/2021

Anexo II – Esboço corográfico



FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 771/2021

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a empreitada «EN 201, km 33 + 890, Ponte Velha de Ponte de Lima. Reabilitação».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., tem a seu cargo a administração e gestão da infraestrutura rodoviária e ferroviária nacional;

Considerando que, nesse âmbito, pretende lançar um procedimento para contratualizar uma empreitada a que designou «EN 201, km 33 + 890, Ponte Velha de Ponte de Lima. Reabilitação»;

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 2 000 000,00;

Considerando que a empreitada «EN 201, km 33 + 890, Ponte Velha de Ponte de Lima. Reabilitação» tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2022 e 2023, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a empreitada «EN 201, km 33 + 890, Ponte Velha de Ponte de Lima. Reabilitação», até ao montante global de € 2 000 000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

Em 2022: € 1 000 000,00;

Em 2023: € 1 000 000,00.

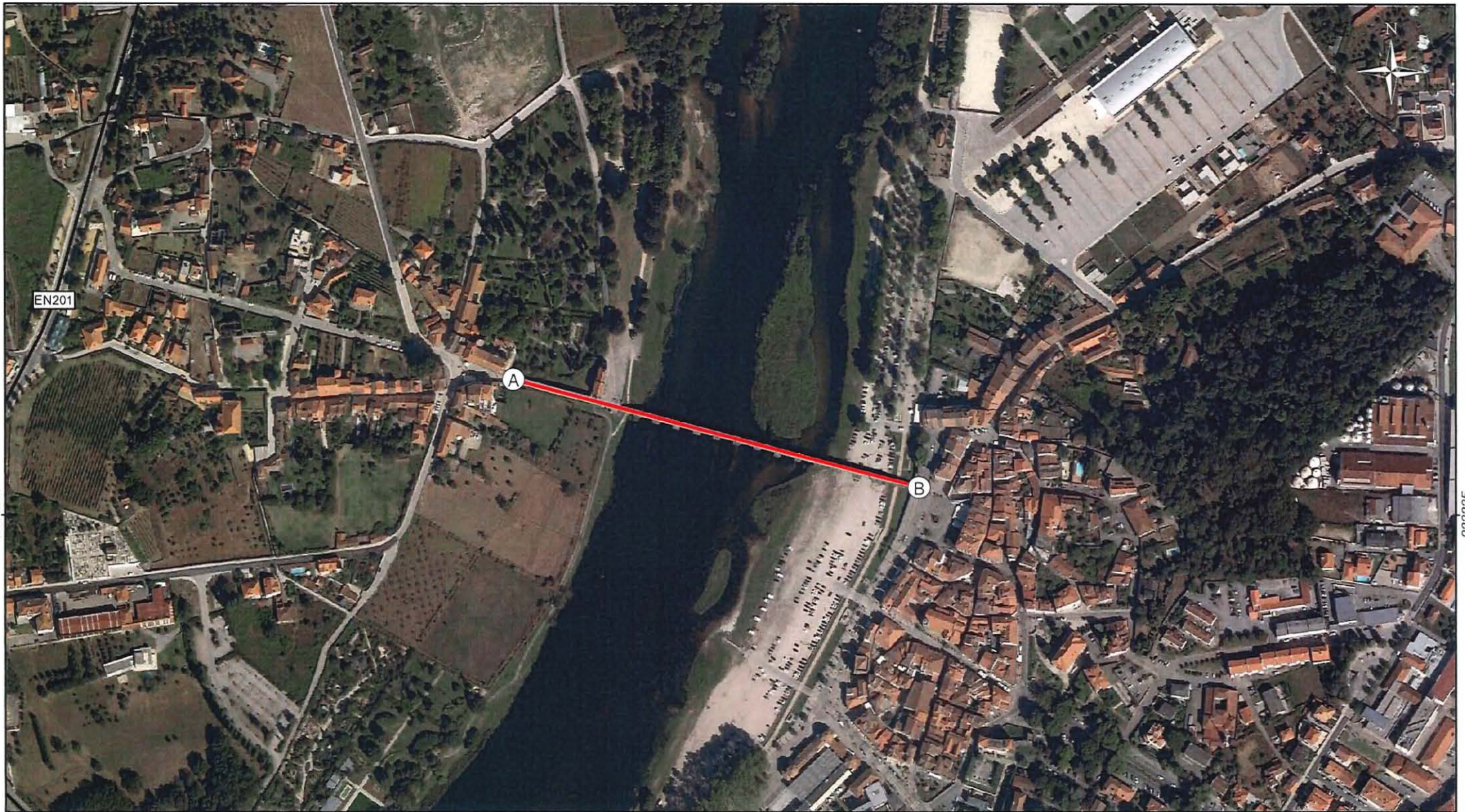
3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de novembro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 20 de abril de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

314771285



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS

Esboço Corográfico 1:4 500

DESIGNAÇÃO : Acordo de Mutação Dominial entre a IP e o Município de Ponte de Lima

DISTRITO : Viana do Castelo

CONCELHO : Ponte de Lima

SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

LEGENDA:

Ⓐ Obra de Arte
(X= -37.896 ; Y= 233.456)

Ⓑ Obra de Arte
(X= -37.533 ; Y= 233.361)

— Obra de Arte a transferir

ANEXO II

AUTOR: RP-PP

DATA:13/10/2022



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

CÓDIGO POSTAL 4990-062

CERTIDÃO

---- DR. JOÃO EVANGELISTA DA ROCHA BRITO MIMOSO DE MORAIS, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, CERTIFICO: -----

---- Que na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ponte de Lima realizada a dezassete de dezembro de dois mil e vinte e dois. -----

---- Ponto 3. da alínea n) da Ordem de Trabalhos: Discussão e votação da proposta de “Acordo de Mutação Dominial entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Ponte de Lima, integração na Rede Viária do Município de Ponte de Lima da obra de arte designada por “Ponte Velha de Ponte de Lima – Aprovação.” -----

----- Sujeito a proposta a votação, foi aprovada por maioria com uma abstenção. -----

---- Por ser verdade e me ter sido pedida passo a presente Certidão que assino e autentico com selo branco em uso nesta Assembleia Municipal. -----

----- Paços do Concelho de Ponte de Lima, 19 de dezembro de 2022. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,

João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes (Dr.)

DELIBERAÇÃO

5.12 – ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL ENTRE A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. E O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, : INTEGRAÇÃO NA REDE VIÁRIA DO MPL DA OBRA DE ARTE DESIGNADA POR “PONTE VELHA DE PONTE DE LIMA” – **Aprovação**. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Acordo de Mutação Dominial entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Ponte de Lima de Integração na Rede Viária do Município de Ponte de Lima, da Obra de Arte Designada por “Ponte Velha de Ponte de Lima”. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 02 de novembro de 2022.

A TÉCNICA SUPERIOR,



Filomena Mimoso/Dra.